



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 13/8/2002, publicado no DODF de 16/8/2002, p. 7  
Portaria nº 345, de 29/8/2002, publicada no DODF de 30/8/2002, p.30.*

Parecer nº 147/2002-CEDF

Processo nº 030.005135/2000

Interessado: **Jardim de Infância A Panterinha**

- Credencia, por 5 anos, o Jardim de Infância A Panterinha, localizado na QE 30, Conj. G, Casa 50, Guará II – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – Trata o presente processo do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento para a oferta, ou continuidade da oferta, de atividades de educação infantil, do “JARDIM DE INFÂNCIA A PANTERINHA”, localizado na QE 30, Conjunto G, Casa 50, Guará II – DF, mantido pela “ESCOLA DE 1º GRAU E JARDIM DE INFÂNCIA A PANTERINHA LTDA”, conforme requerimento datado de 7 de junho de 2000 (fl. 01).

O *Jardim de Infância A Panterinha Ltda* foi fundado em 15 de fevereiro de 1978 e autorizado a funcionar pela Portaria nº 80/79 – SEC/DF, sob a responsabilidade de Aideé Rodrigues Matias (fls. 03). Encontram-se anexadas ao processo, atas de reuniões, com pais, datadas, a primeira, de 1977 e a segunda, de 1978.

Pela Portaria nº 16/82-SEc/DF a escola foi autorizada a implantar, de forma gradativa, o ensino de 1º grau com a denominação ESCOLA DE 1º GRAU E JARDIM DE INFÂNCIA A PANTERINHA mas, em 1984, retirando-se da escola um dos sócios, os dois outros assumem a mantenedora e, amparados pelo Parecer 197/85-CEDF, passam a funcionar em novo endereço na QE 30, Conjunto G, Casa 50 – Guará II-DF, que, pelas acanhadas instalações, os obrigam a suspender a oferta do ensino de 1º grau, suspensão autorizada pela Portaria 53/96-SE/DF (fls. 86).

Na Portaria nº 53/96-SE/DF, de 16 de abril de 1996, em que foi encerrado o funcionamento do ensino de 1º grau, também foi autorizada a mudança de denominação da instituição, que de “Escola de 1º Grau e Jardim de Infância A Panterinha”, passa para “Jardim de Infância A Panterinha”. Foi então prorrogada a “*autorização de funcionamento da escola, pelo prazo de 02 (dois) anos, sujeita à inspeção escolar, nos termos da legislação do ensino vigente*”. Ainda na mesma Portaria são validados *os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino*, acontecidos no período compreendido entre o término da autorização anterior, datada de 30/11/94, e a data de *início da nova prorrogação*.

A autorização de funcionamento foi prorrogada, por dois anos, pela Portaria nº 53/96-SE/DF, de 16/4/96 e Parecer nº 56/96-CEDF, de 8/4/96 (fls. 86). A instituição não cumpriu o prazo previsto, de 120 dias, para requerer o recredenciamento, alegando motivos



relacionados com a saúde de familiar da diretora encarregada da juntada da documentação para a renovação do pedido e a demora na concessão do Alvará de Funcionamento, pelos órgãos competentes para tal, considerando a demora da instituição, no atendimento das exigências destes órgãos, entre outras, quanto às mudanças nas instalações físicas do prédio próprio onde atua. Por tal, a instituição perde o direito - benefício disposto no art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF, conforme anota a assessoria deste CEDF (fls. 88) -, de solicitar credenciamento, obrigando-se a apresentar pedido, como agora o faz, de nova autorização de funcionamento e credenciamento, respaldada na legislação em vigor.

**II – ANÁLISE** - Atendendo às exigências da Resolução nº 2/98-CEDF, encontra-se, no processo o Alvará de Funcionamento atualizado, com prazo de validade até 6 de dezembro de 2002 (fls. 85), bem como apensada toda a documentação para o credenciamento, onde se incluem informações relativas à existência legal e situação patrimonial da mantenedora (fls. 14 a 18 e 51), às condições das instalações físicas e pedagógicas (fls. 19), à situação legal e de titulação dos recursos humanos (fls. 20 a 25), à atualização da escrituração escolar e do arquivo, às melhorias qualitativas da instituição e os documentos organizacionais, atestados pelas especialistas da SUBIP (fls. 77 a 81).

A Proposta Pedagógica (fls. 42 a 49 e fls. 56 a 62) respeita as exigências da Resolução 2/98-CEDF, incluindo: o histórico da instituição e da mantenedora – explicitados anteriormente -, fins e princípios norteadores, e objetivos institucionais - de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 -, justificativa plausível, objetivos e formas de organização da educação e ensino, organização curricular - atendendo às orientações contidas no Referencial Curricular para a Educação Infantil -, competências e habilidades a serem atingidas no final do curso, procedimentos de acompanhamento e avaliação - global e contínua, exercendo a observação direta do aluno, nos “*aspectos de aptidão intelectual, equilíbrio emocional e habilidades cognitivas e psicomotoras*” - e do desenvolvimento curricular, recursos necessários ao desenvolvimento curricular, procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos oportunizando e incentivando seus professores a participarem de eventos educacionais, formas de gestão administrativa e pedagógica, ditas, mantendo relação estreita de parceria com a comunidade (fls. 62).

Com “*metodologia diversificada*”, o Jardim de Infância A Panterinha procura: “*o desenvolvimento da capacidade de aprender e continuar aprendendo; a constituição de significados socialmente construídos sobre o mundo físico e natural; o desenvolvimento de habilidades nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor; desenvolvimento dos aspectos físico, intelectual, emocional e social contribuindo para a formação de hábitos e atitudes. A capacidade do aluno de pensar e agir de forma independente e contextualizada, consciente de que os limites de cada um são determinados pelos direitos dos outros, estimulará o desenvolvimento de habilidades e competências*” (fls. 60). A certificação de aproveitamento do aluno é apresentada aos pais, como resultado do processo avaliativo, em relatório individual, ao longo e ao final de cada ano, e a promoção é automática no final do ano letivo. No relatório de atividades constante do processo (fls. 53 a 55) são arrolados serviços prestados, pela instituição, à, e com a, comunidade relacionados com datas comemorativas; a área interna e externa da escola vem sendo disponibilizada para os eventos.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

A instituição vem funcionando em prédio próprio, localizado em área residencial, adaptado para escola conforme planta anexa (fls.19), desenvolvendo suas atividades em dois turnos, matutino e vespertino, oferecendo educação infantil, em turmas de jardim I, II e III, constituídas por crianças com idades de quatro a seis anos.

**III – CONCLUSÃO** - Pelo exposto, o parecer é por:

- credenciar, pelo prazo de 5 anos, o Jardim de Infância A Panterinha, localizado na QE 30, Conj. G, Casa 50, Guará II – DF, mantido pela Escola de 1º Grau e Jardim de Infância A Panterinha Ltda;
- autorizar o funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade;
- aprovar a Proposta Pedagógica do Jardim de Infância A Panterinha;
- recomendar a rígida observância dos prazos no cumprimento das exigências legais da vida da escola, especialmente no que se refere ao Alvará de Funcionamento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de agosto de 2002.

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/8/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal